Quadro A.11.1.1 – Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade Jurisdicionada** | | | | | | |
| **Denominação Completa** | | | | | | **Código SIORG** |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | | | | | | **100910** |
| **Deliberações do TCU** | | | | | | |
| **Deliberações Expedidas pelo TCU** | | | | | | |
| **Ordem** | **Processo** | **Acórdão** | **Item** | **Tipo** | **Comunicação Expedida** | |
| 1. | 005286/2014-0 | Acórdão n° 3593/2014-TCU-Plenário | 9.1  9.2 | Determinação | Ofício 0319/2014-TCU/SECEX/AM, de 14 de março de 2014  Ofício n° 1989/2014- TCU/SECEX/AM | |
| **Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação** | | | | | | **Código SIORG** |
| IFAM – REITORIA | | | | | | **100910** |
| **Descrição da Deliberação** | | | | | | |
| 9.1. determinar, com fundamento no art. [45](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11676427/artigo-45-da-lei-n-8443-de-16-de-julho-de-1992) da Lei [8.443](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109309/lei-org%C3%A2nica-do-tribunal-de-contas-da-uni%C3%A3o-lei-8443-92), de 16 de julho de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, comprove ao TCU o resultado das providências adotadas para elidir as irregularidades identificadas nos contratos a seguir relacionados:  9.1.1. no Contrato nº 15/2013, celebrado com a empresa GB Indústria e Construção Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Humaitá/AM:  9.1.1.2 sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.1.3. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.1.4. superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN;  9.1.1.5. superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários;  9.1.1.6. sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material; e  9.1.1.7. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço "porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático";  9.1.2. no Contrato nº 12/2013, celebrado com a empresa Yana's Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Itacoatiara/AM:  9.1.2.1. sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.2.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.2.3. superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários;  9.1.2.4. sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material; e  9.1.2.5. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço "porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático";  9.1.3. no Contrato nº 13/2013, celebrado com a empresa Selt Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Eirunepé/AM:  9.1.3.1 sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.3.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;  9.1.3.3. superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN;  9.1.3.4. superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários;  9.1.3.5. sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;  9.1.3.6. superfaturamento decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;  9.1.3.7. sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material; e  9.1.3.8. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço "porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático";  9.1.4. no Contrato nº 14/2013, celebrado com a empresa Work Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Tefé/AM:  9.1.4.1. sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;  9.1.4.2. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço "porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático";  9.2. determinar, com fundamento no art. [45](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11676427/artigo-45-da-lei-n-8443-de-16-de-julho-de-1992) da Lei [8.443](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109309/lei-org%C3%A2nica-do-tribunal-de-contas-da-uni%C3%A3o-lei-8443-92), de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de licitação para contratação de empresa para fiscalizar a execução das obras das unidades de ensino nos municípios de Humaitá, Itacoatiara, Eirunepé e Tefé, comunicando o resultado ao TCU, ou que apresente, no mesmo prazo, as medidas adotadas para implementação de uma fiscalização de forma permanente e eficiente, a fim de que não continue ocorrendo superfaturamento de serviços nessas obras; | | | | | | |
| **Providências Adotadas** | | | | | | |
| **Setor Responsável pela Implementação** | | | | | | **Código SIORG** |
| PRODIN/ENGENHARIA | | | | | |  |
| **Síntese da Providência Adotada** | | | | | | |
| Encaminhamento da NOTA TÉCNICA N° 003-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015 E ANEXOS, por meio do Ofício n° 004-AUDIN/IFAM/2015, de 30 de janeiro de 2015. | | | | | | |
| **Síntese dos Resultados Obtidos** | | | | | | |
| Aguardando retorno do TCU. | | | | | | |
| **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor** | | | | | | |
| - Como positivos, pode-se destacar que devido a redução do quadro de funcionários no Departamento de Engenharia do IFAM, a ajuda do TCU foi muito importante de modo a evitar perdas ao erário.  - O retrabalho tem se observado como um ponto negativo devido à equipe reduzida de servidores, o que tem sobrecarregado o quadro técnico.  - Ainda como ponto positivo destacamos que esses tipos de falhas não serão mais cometidos nos próximos projetos e obras, devido à experiência já vivida.  - Outro ponto negativo e angustiante tem sido os atrasos nas obras e desgastes da equipe de engenharia com as empresas contratadas para execução do serviço. | | | | | | |